



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.658, DE 2023

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Altera a Lei do Bolsa Família para prever que o valor do Benefício de Prestação Continuada (BPC) recebido por pessoa com deficiência não integra o cálculo da renda familiar per capita mensal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3191/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Apresentação: 01/08/2023 12:52:39.257 - MESA

PL n.3658/2023

Altera a Lei do Bolsa Família para prever que o valor do Benefício de Prestação Continuada (BPC) recebido por pessoa com deficiência não integra o cálculo da renda familiar per capita mensal.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei tem o objetivo de excluir o Benefício de Prestação Continuada (BPC) recebido por pessoa com deficiência, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, do cálculo da renda familiar per capita mensal prevista para o recebimento de transferência direta e condicionada de renda do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

§ 2º O benefício de prestação continuada, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), recebido por quaisquer dos integrantes da família, compõe o cálculo da renda familiar **per**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

capita mensal, exceto o recebido por pessoa com deficiência.”

Art. 3º. Ficam revogados o § 3º do art. 4º e a alínea b do inciso I do art. 34 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família são os dois programas sociais mais importantes do Estado brasileiro destinados a garantir a assistência e o amparo financeiro a famílias em situação de vulnerabilidade.

O Bolsa Família é um benefício de transferência de renda, que visa complementar a renda das famílias em situação de pobreza e o BPC é um benefício assistencial pago pela Previdência Social, ou seja, ele é destinado a pessoas que não têm condições de prover sua própria subsistência.

O BPC é um benefício destinado a pessoas com deficiência e idosos com mais de 65 anos que não possuam meios de prover sua própria subsistência. Ele é pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e tem como objetivo garantir uma renda mínima para essas pessoas.

Já o Bolsa Família é um programa de transferência de renda que visa combater a pobreza e a desigualdade social. Ele é destinado a famílias em situação de extrema pobreza ou pobreza, com renda per capita de até R\$ 178,00 mensais.

Os dois benefícios possuem critérios de elegibilidade semelhantes e a legislação vigente autoriza a acumulação do BPC com o Bolsa Família. Todavia, a Lei do Bolsa Família, no art. 4º, § 2º, prevê que o BPC





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 01/08/2023 12:52:39,257 - MESA

PL n.3658/2023

compõe o cálculo da renda familiar **per capita** mensal para recebimento do bolsa família.

Por esse critério as famílias que possuem um integrante que recebe o BPC em razão de ser pessoa com deficiência acabam recebendo um valor menor do Bolsa Família o que, na nossa opinião, é injusto.

O § 3º do mesmo art. 4º c/c art. 34, I, b, da Lei do Bolsa Família prevê que, a partir de 1º/1/2024, o Poder Executivo poderá autorizar o desconto de faixas percentuais do valor do BPC recebido por pessoa com deficiência no cálculo da renda familiar **per capita** mensal. Como se observa da redação do dispositivo, não há a obrigação do Poder Executivo prever um desconto e nem em que nível.

Para corrigir essa injustiça, estou propondo que o valor do BPC recebido por pessoa com deficiência não entre no cálculo da renda familiar **per capita** mensal. Isso assegurará a essas famílias receber uma valor maior do Bolsa Família.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 2023.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE



* C D 2 3 4 8 8 6 2 4 9 9 0 0 * LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 Art. 20	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199312-07;8742
LEI Nº 14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023 Art. 4º, 34	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-19;14601

FIM DO DOCUMENTO